

Ao Chefe de Gabinete de Compras

Solicito analise referente ao Recurso, imposto pela empresa Nunes Farma Distribuidora Farmacéutica LTDA., não houve Contra Razões das empresas supracitadas conforme anexo, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2018/SMS - Aquisição de material de consumo Medicamentos. Enviado a secretaria da SMS desta Prefeitura, onde foi dado o parecer conforme anexo, assim sendo sigo o parecer da área técnica, sustentando o referido recurso imposto pela empresa acima citada. Assim sendo solicito parecer final.

Gabinete de Compras  
08.11.2018



Sonia M. S. Silva  
Equipe de Apoio - Pregoeira

*Rebate a decisão aceita pela Pregoeira, fundamentadamente por ter se embasada em parecer da área técnica do Município, ratificando o deferimento do recurso.*

*Rio Grande, 14/11/2018*

## ➤ Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE  
GABINETES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018

REFERENTE: RECURSO

ITEM Nº 021 – CARBONATO DE CALCIO 1250 mg (Equivalente a 500mg de Cálcio)

A empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.014.167/0001-00, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 2247, Água Verde, situada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80250150, por seu representante legalmente outorgado Sr. Paulo Andrei Baraus, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar Recurso Administrativo referente a decisão desta digna comissão em declarar vencedora do item 021 – Carbonato de Cálcio 1250mg (eq. 500 mg cálcio elementar) a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, uma vez que desrespeita total ou em parte, o contido no presente Edital, na Lei de Licitações 8.666/8.883, na Portaria 2.814 do Ministério da Saúde, na Legislação Sanitária vigente e outras Normas, inclusive as contidas na cartilha ANVISA – Vigilância Sanitária e Licitação Pública publicada em agosto de 2.002, conforme a seguir expõe:

Considerando como premissa básica, que este processo de Registro de Preços, impõe à esta digna Comissão de Licitação a aquisição de medicamentos com a responsabilidade e segurabilidade, que somente o respeito às normas Sanitárias e Administrativas poderão garantir o melhor trato com a Saúde Pública.

É de suma importância que a Comissão de julgamento das propostas, chequem para que os produtos com os menores lances, de fato, documentalmente inclusive, atendam efetivamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2018, onde exigia que o item 021 especificado, "Carbonato de Cálcio 1250 mg, fosse "equivalente a 500mg de Cálcio", conforme esclarecimentos prestados em consulta via e-mail abaixo a Comissão de Licitações.

Prezado

Os dois questionamentos da empresa NUNESFARMA, são respondidos de forma única, pois o item 21, é o Carbonato de Cálcio 1.250 mg..... Equivalente a 500 mg, e esse é FÁRMACO, existente no mercado através de vários fornecedores, "não sendo considerado Suplemento Alimentar".

Atenciosamente,

Arlene Mara Diniz Pinto  
Responsável Técnica pela FAMEP CRF RS 2371  
Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados  
Setor de Processos Judiciais  
Rio Grande RS

Diante do exposto acima, relaciono as empresas que gostaríamos que esta comissão de Licitação reavaliasse a condição de declarar vencedora a empresa Promefarma e também as empresas subsequentes uma vez que não atendem ao solicitado em edital:

1. Promefarma – Primeira colocada ofertou o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

2. Medilar – Segunda colocada também ofertou o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

3. Soma / SC – Terceira colocada ofertou o produto Calcimec do Laboratório IMEC: Produto enquadrado na RDC 027/2010 (Suplemento alimentar), não é medicamento registrado na ANVISA, inclusive em sua bula em anexo, é informado que "Ministério de Saúde Adverte: Não existem evidências científicas comprovadas que este alimento previna, trate ou cure doenças". (Anexo II)

O Laboratório em questão também fabrica o medicamento Carbonato de Cálcio 500 mg/200 mg, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo III)

4. Goldemplus – Quarta colocada ofertou o produto do Laboratório Vitamed, enquadrado na RDC 027/2010 (Suplemento alimentar), não é medicamento registrado na ANVISA conforme exige o Edital. (Anexo IV)

O Laboratório em questão também fabrica o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

5. Altermed – Quinta colocada ofertou o medicamento Carbonato de Cálcio 500 mg/200 mg Laboratório IMEC, que

em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo III)

6. Centermedi – Sexta colocada ofertou o produto Calciprev D fabricado pela Vitamed que em consulta a RDC 27/10 (Suplemento Alimentar) o produto além de ser associado, com 200 ui vitamina D, não contém 500 mg de cálcio elementar, e sim apenas 400 mg de cálcio elementar; (Anexo V)

7. Novasul – Sétima colocada ofertou o produto do Laboratório Vitamed, enquadrado na RDC 027/2010 (Suplemento alimentar), não é medicamento registrado na ANVISA conforme exige o Edital. (Anexo IV)

O Laboratório em questão também fabrica o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

8. SMC – Oitava colocada ofertou o medicamento Carbonato de Cálcio 500 mg/200 mg Laboratório IMEC, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; ((Anexo III)

9. Rioclarense – Nona colocada ofertou o produto Calcimec do Laboratório IMEC: Produto enquadrado na RDC 027/2010 (Suplemento alimentar), não é medicamento registrado na ANVISA, inclusive em sua bula em anexo, é informado que "Ministério de Saúde Adverte: Não existem evidências científicas comprovadas que este alimento previna, trate ou cure doenças". (Anexo II)

10. Dimaster – Décima colocada ofertou o produto do Laboratório Vitamed, enquadrado na RDC 027/2010 (Suplemento alimentar), não é medicamento registrado na ANVISA conforme exige o Edital. (Anexo IV)

O Laboratório em questão também fabrica o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

11. Clamed – Décima primeira colocada também ofertou o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

12. WAM-MED – Décima segunda colocada também ofertou o medicamento Eficel, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo I)

13. Vitasul – Décima terceira colocada ofertou o produto Calcimec do Laboratório IMEC: Produto enquadrado na RDC 027/2010 (Suplemento alimentar), não é medicamento registrado na ANVISA, inclusive em sua bula em anexo, é informado que "Ministério de Saúde Adverte: Não existem evidências científicas comprovadas que este alimento previna, trate ou cure doenças". (Anexo II)

O Laboratório em questão também fabrica o medicamento Carbonato de Cálcio 500 mg/200 mg, que em consulta a RDC 199/06 (Notificação Simplificada) constatamos que o mesmo possui 500 mg, equivalente a 200 mg de Cálcio Elementar quando o correto seria 1.250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio Elementar conforme exige em Edital; (Anexo III)

Tomando por base a descrição do edital, e sendo o edital voltado para a área de medicamentos, servimo-nos do presente expediente para solicitar que produtos enquadrados na categoria de SUPLEMENTO ALIMENTAR não participem da disputa em igualdade com outros produtos devidamente REGISTRADOS perante o órgão sanitário competente, ou seja, a ANVISA conforme razões detalhadas abaixo:

1) Para os medicamentos de notificação simplificada, conforme a RDC n 199/2006, temos:

Com base no esclarecimento enviado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ofício nº 0708403150/2015), os medicamentos notificados "isentos de registro" se tratam de carbonato de cálcio 500mg – representando 200mg de cálcio elementar ou cálcio livre. Ainda, observa-se claramente a indicação como antiácidos e não suplementos minerais, pois o mecanismo de ação destes produtos se baseia na reação de neutralização do carbonato de cálcio com o suco gástrico do estômago diferentemente do mecanismo de ação dos medicamentos registrados onde atua como mensageiro intracelular destinado ao tratamento da carência de cálcio e desmineralização óssea.

2) RENAME

Através da Política Nacional de Medicamentos, o Ministério da Saúde publica desde 1964 a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, cujo objetivo é apresentar o conjunto dos medicamentos a serem disponibilizados e ofertados aos usuários no SUS, visando à garantia da integralidade do tratamento medicamentoso.

Em sua última versão a respeito do tema – Carbonato de Cálcio, temos:

Carbonato de Cálcio 1250 mg (Equivalente a 500 mg de Cálcio) comprimido

3) Para os suplementos alimentares a base de carbonato de cálcio, isentos de registro conforme a RDC nº 27/2010, temos:

A RDC nº 269/2005 é a legislação que descreve a ingestão diária recomendada para vitaminas e minerais e é com base nessa legislação x posologia do produto que o mesmo se enquadra em medicamento registrado ou suplemento alimentar isento de registro. Para o cálcio temos que a ingestão diária recomendada é de 1g de cálcio, ou seja, para que um produto se enquadre como alimento (portanto isento de registro) a posologia diária recomendada em seu rótulo não deve ultrapassar a IDR de 1g, ou seja, para um produto alimentar que contenha



Zimbra

soniacompras@riogrande.rs.gov.br

---

**Fwd: PE 043/11 Recurso**

---

**De :** maiana rosa  
<maiana.rosa@riogrande.rs.gov.br>

Qui, 08 de nov de 2018 15:24

**Assunto :** Fwd: PE 043/11 Recurso

**Para :** soniacompras  
<soniacompras@riogrande.rs.gov.br>

Boa Tarde!

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

Maiana Rosa  
Assessora Administrativa  
Núcleo de Compras - SMS  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
(53) 32374218, (53) 32374218.

----- Mensagem encaminhada -----

De: arletedsms@riogrande.rs.gov.br  
Para: "maiana.rosa" <maiana.rosa@riogrande.rs.gov.br>  
Cc: "amanda.sms" <amanda.sms@riogrande.rs.gov.br>, "marta.gabex" <marta.gabex@riogrande.rs.gov.br>, "patricia.sms" <patricia.sms@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 8 de novembro de 2018 15:10:50  
Assunto: Re: PE 043/11 Recurso

Prezada Maiana !!!

A solicitação de recurso está correta, pois afirmei em email, quando foi solicitado meu parecer técnico, que o carbonado de cálcio considerado medicamento e com efeitos comprovados na terapêutica e reposição do elemento Cálcio, é o de 1.250 mg equivalente a 500 mg de Cálcio, todos os demais apresentados não cumprem seu papel como medicamento, nem deveriam participar de pregão de medicamentos, pois suplementos estão incluídos na nutrição.

Atenciosamente,

Arlete Mara Diniz Pinto  
Responsável Técnica pela FAMEP CRF RS 2371

Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados  
Setor de Processos Judiciais  
Rio Grande RS

----- Mensagem original -----

De: "maiana rosa" <maiana.rosa@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "arletedsms" <arletedsms@riogrande.rs.gov.br>  
Cc: "amanda.sms" <amanda.sms@riogrande.rs.gov.br>, "marta.gabex" <marta.gabex@riogrande.rs.gov.br>, "patricia.sms" <patricia.sms@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 8 de novembro de 2018 14:14:31  
Assunto: Fwd: PE 043/11 Recurso

Boa Tarde!

Prezada Farmacêutica Sra. Arlete :

Segue para análise e parecer , conforme solicitado .

Atenciosamente,

Maiana Rosa  
Assessora Administrativa  
Núcleo de Compras - SMS  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
(53) 32374218, (53) 32374218.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "soniacompras" <soniacompras@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "maiana.rosa" <maiana.rosa@riogrande.rs.gov.br>, "Marta da Costa Fonseca" <marta.costa@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 8 de novembro de 2018 14:10:54  
Assunto: PE 043/11 Recurso

Boa tarde

Segue em anexo o recurso da empresa Nunes Farma contra todas empresas participantes do processo, fico no aguardo de análise e parecer para dar seguimento e encerrar o mesmo, obrigada.

--

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Pregoeira Sonia Margarete Santos da Silva  
Fones: (53) 32336051 - 6055  
Endereço: General Bacelar, 264 2º andar  
CEP: 96200370

---